



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 35 - QUINTA-FEIRA 29 DE JUNHO DE 2006

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Garças

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT.

Contratado: Posto Siloeiro Ltda

Contrato nº.: 040/2006 – Data: 11/05/2006

Valor: R\$ 21.437,60 (vinte e um mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

Objeto: Aquisição de Combustíveis, Lubrificantes, Filtros para Manutenção do Transporte Escolar – Convênio nº 034/2006.

Contratado: Petroluz Diesel Ltda

Contrato nº.: 041/2006 – Data: 11/05/2006

Valor: R\$ 58.514,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e quatorze reais)

Objeto: Aquisição de Combustíveis, Lubrificantes, Filtros para Manutenção do Transporte Escolar – Convênio nº 034/2006.

Contratado: Posto Siloeiro Ltda

Contrato nº.: 042/2006 – Data: 18/05/2006

Valor: R\$ 29.997,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa e sete reais)

Objeto: Aquisição de Combustível para Diversas Secretarias.

Contratado: Pedreira Basalto Ltda

Contrato nº.: 043/2006 – Data: 22/05/2006

Valor: R\$ 10.400,00 (dez mil quatrocentos reais)

Objeto: Fornecimento de material de consumo para pavimentação de 13.000m² de pista na Avenida Petrílio Abílio Alves e Transversais.

Contratado: Recuperadora de Transformadores S.D. Ltda.

Contrato nº.: 044/2006 – Data: 24/05/2006

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Objeto: Extensão da Rede de Energia Elétrica Rural, Monofásico em 7,96KV com 10.182 metros de extensão, cabo 2awg, 79 postes com um posto de transformação monofásico de 15kva e quatro de 5kva, na região do Arara.

TERMOS ADITIVOS:

Concedende: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT.

Termo Aditivo ao Convênio nº. 0063/2005

Contratado: Damasceno Comércio de Materiais para Construção Ltda - Data: 15/05/2006

Valor: R\$ 146.403,37 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e três reais e trinta e sete centavos).

Objeto: Fornecimento de matérias para a contratante

Termo Aditivo ao Convênio nº. 0064/2005.

Contratado: CONSTEM – Construções e Empreendimentos Ltda. - Data: 15/05/2006

Valor: R\$ 198.741,88 (cento e noventa e oito mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Objeto: Conclusão das Obras e/ou Serviços da Escola Estadual de I e II Graus Dr. Ytrio Corrêa, localizada no perímetro urbano deste município.

ARRECADACÃO 1 / 2.006

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, prefeito municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, conforme lei N.º 499 / 2.000

RESOLVE.

Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do município de Alto Garças – MT o imóvel descrito como lote "M" da quadra "110" Vila Morena, situado neste Município e Comarca com área de 70,00 X 37,00 = 2.590,00m². (setenta metros por trinta e sete metros igual a dois mil quinhentos e noventa metros quadrados)

Limites e confrontações : CAMINHAMENTO; Inicia-se no marco 1 , cravado na esquina da Rua Carlos de Almeida Couto e Av. Oito, daí segue confrontando com a Rua Carlos de Almeida Couto na extensão de 37,00 metros no sentido norte-sul ate encontrar com o marco 2 cravado na divisa com o lote "A", daí segue confrontando com os lotes "A, B, C, D, E" no sentido leste-oeste na distancia de 70,00 metros, ate encontrar o marco 3 cravado na divisa com o lote "H", daí segue no sentido sul-norte confrontando com os lotes "H, I, J, K, L" na distancia de 37,00 metros ate encontrar com o marco 4 cravado na divisa com a Rua Carlos de Almeida Couto daí segue confrontando com a Rua Carlos de Almeida Couto no sentido oeste-leste ate encontrar com o marco 1, ponto de partida desta descrição.

Alto Garças- MT, 13 de Junho de 2.006

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

ARRECADACÃO 2 / 2.006

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, prefeito municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, conforme lei N.º 499 / 2.000

RESOLVE.

Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do município de Alto Garças – MT o imóvel descrito como lote "K" da quadra "31" Vila São Vicente, situado neste Município e Comarca com área de 70,50 X 64,50 = 4.547,00m². (setenta metros e cinquenta centímetros por sesenta e quatro metros e cinquenta centímetros igual a quatro mil quinhentos e quarenta e sete metros quadrados)

Limites e confrontações : CAMINHAMENTO; Inicia-se no marco 1, cravado na esquina da Rua Minas Gerais e Av. Manoel Carvalho Bastos, daí segue confrontando com a Av. Manoel Carvalho Bastos na extensão de 70,50 metros no sentido sul-norte ate encontrar com o marco 2 cravado na divisa com o lote "P", daí segue confrontando com os lotes "P, S, T, U" no sentido oeste-leste na distancia de 64,50 metros, ate encontrar o marco 3 cravado na divisa com o lote "H", daí segue no sentido norte-sul confrontando com o lote "H" na distancia de 70,50 metros ate encontrar com o marco 4 cravado na divisa com a Rua Minas Gerais daí segue confrontando com a Rua Minas Gerais no sentido leste-oeste ate encontrar com o marco 1, ponto de partida desta descrição.

Alto Garças- MT, 13 de Junho de 2.006

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Castanheira

EXTRATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Castanheira, a **Tomada de Preço** n.º: 003/06 TIPO MENOR PREÇO , que trata da Execução de Obra de Engenharia, no valor de R\$ 287.500,00. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 13 de Julho de 2006, às 14:00 horas. O Edital em seu inteiro teor estará a disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 as 17:00, na

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Av. Mato Grosso, 142 – Centro – cep: 78.345-000 – Município de Castanheira. Para maiores informações entrar em contato com o Fone:(66)3581-1166 ou 3581-1666.

IVAN PEREIRA RIOS
PRESIDENTE DA CPL
PREFEITURA DE CASTANHEIRA

Prefeitura Municipal de Poxoréu

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2006

PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, o art. 68, Inciso III da Lei Orgânica do município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21 de novembro de 2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/05, de 14/11/2005 homologado em 04/04/06 através do Dec. 08/2006 publicado em D. O do Estado de Mato Grosso em 12 de abril de 2006, pág. 60 e, integralmente, no Jornal "O Correio de Primavera do Leste" –MT no dia 18 de abril de 2006, página 09 e, considerando as vagas não preenchidas conforme convocação anterior (Edital nº. 001/06 de 24/04/06),

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Municipal realizado no dia 15 de janeiro de 2006, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT, no horário de 14:00 às 18h, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/03 de 21/11/03, apresentando a documentação exigida pelo Edital nº. 001/06 de 25/04/2006, já do amplo domínio público.

O não comparecimento do interessado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: (11) Engenheiro Agrônomo

Alan Pereira da Silva	00163	7,25	2º
-----------------------	-------	------	----

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 22 de Junho de 2006.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

PUBLICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO (CARTA CONVITE Nº 008/2006)

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – ESTADO DE MATO GROSSO**, através de sua Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação na modalidade de CARTA CONVITE Nº 008/2006, destinada a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O CENTRO DE SAÚDE, com abertura e julgamento no dia (28) VINTE E OITO DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS, ÀS 08:30 (OITO) HORAS E TRINTA MINUTOS, onde se sagraram vencedoras as seguintes empresas: DIMENSÃO COM. DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA foi vencedora do(s) item(ns): 002, 003, 004, 006, 008, 010, 011, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 021, 022, 025, 034, 035, 039, 042, 044, 050, 054, 057, 058, 060, 061, 063, 064, 066, 068, 073, 085, 087, 088, 090, 099, 100, por apresentar menor preço no valor de R\$ 4.447,31 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos); a empresa: DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACÊUTICOS AMAZÔNIA LTDA foi vencedora do(s) item(ns): 009, 012, 023, 024, 029, 032, 040, 043, 047, 051, 052, 055, 056, 074, 075, 077, 081, 082, 083, 084, 086, 101, 102, por apresentar menor preço no valor de R\$ 2.106,46 (dois mil, cento e seis reais e quarenta e seis centavos); a empresa: FISTAROLE FISTAROL LTDA. foi vencedora do(s) item(ns): 001, 005, 007, 013, 020, 026, 027, 028, 030, 031, 033, 036, 037, 038, 041, 045, 046, 048, 049, 053, 059, 062, 065, 067, 069, 070, 071, 072, 076, 078, 079, 080, 089, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, por apresentar menor preço no valor de R\$ 3.356,52 (três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) e atender os requisitos do processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, eu, EMERSON ROGÉRIO DA SILVA, secretário nomeado laivrei a presente Ata, que após lida vai assinada por mim e pelos demais, submetendo-a em seguida para apreciação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal..

Santa Carmem – MT. 28 de Junho de 2.006.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
Prefeito Municipal

IVO NIVALDO ELY
Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EDITAL DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2006)

O Município de **SANTA CARMEM – ESTADO DE MATO GROSSO**, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de processo licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2006**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado à contratação de Empresa de Construções Cíveis para a Construção de uma Praça Central no município - Praça "P 1", conforme descrito no edital e seus anexos. O recurso financeiro para pagamento das obras e serviços objeto do presente edital, provém de Recursos de Convênio com o Ministério do Turismo e recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Carmem. A abertura e julgamento será no dia 19 (dezenove) DE JULHO DE 2006, às 08:30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS), na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Tamandaré, 662, centro, Santa Carmem – Mato Grosso. O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e normas do edital completo. A documentação completa do edital poderá ser adquirida na Sede da Prefeitura, sito no endereço acima mencionado, a partir do dia 10 de Julho de 2006, no horário das 07:00 as 13:00 hs, de 2ª a 6ª feira, preço unitário de R\$ 300,00 (Trezentos reais), na Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal.

Santa Carmem – MT, 29 de Junho de 2006.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
Prefeito Municipal

IVO NIVALDO ELY
Presidente CPL
Com. Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

LEI MUNICIPAL Nº0313/2006

DE 29 DE MAIO DE 2.006.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VANDERLEI LUZ AGUIAR, Prefeito Municipal de São José do Xingu, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - No termos da Constituição federal, Art 165, Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2007 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o Exercício de 2007 serão estabelecidas no Anexo desta Lei.

Parágrafo Único - Atendendo ao disposto no Artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I - Metas e Resultados - Receitas, Despesas Resultados Primários e Nominal de Dívida (Art. 4º § 2º, Inciso da LO 101/00).

II - Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas Resultados Primários, Resultados Nominais e Montantes da Dívida Comparativo com a fixada nos Exercícios Anteriores (Art. 4º §§ 1º e 2º da LO 101/00);

III - Quadro III - Metas anuais de Receitas, Despesas, Resultados Primários, Resultados Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com a fixada nos Exercícios Anteriores (Art. 4º §§ 1º e 2º da LO 101/00);

IV - Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (Art. 4º, § 2º, Inciso III da LO 101/00);

V - Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (Art. 4º, § 2º, Inciso III da LO 101/00);

VI - Quadro VI - Renúncia de Receita (Art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII - Quadro VII - Expansão das despesas Obrigatórias de duração continuada (art. 4º, § 2º, Inciso III da LO 101/00);

VIII - Quadro VIII - Receitas Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV da LO 101/00);

IX - Quadro IX - Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c Art. 5º, III, da LO 101/00);

X - Quadro X - Obras em Andamento (art. 45º, da LC 101/00);

Artigo 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2007, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescida ao orçamento por crédito especial, desde que focam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2007/2010.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não conseguirá recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no habito de cada fonte de recurso, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - São prioridades da administração Públicas municipal para o exercício de 2007 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de;

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º - O Orçamento do Município consiguinará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesa de:

- a) Pagamento de serviços da dívida;
- b) Pagamento de pessoas e seus encargos;
- c) Duodécimo destinado ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios Judiciais;
- e) Manutenção das atividades do Município e seus fundos;
- f) Aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e serviços de saúde;

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Não poderão ser fixado novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre receitas e despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do Exercício de 2007, o exercício estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas Municipais.

§ 1º - O Cronograma que trata este Artigo, dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatória do município em relação as despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente prevista na lei Orçamentárias.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receita, mediante ao próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenho e movimentação financeiras os chefes dos poderes executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível na ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que continuem obrigações legais do Município.

§ 4º - A limitação desempenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º - Todo o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de li cota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciados, além de atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído como demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º - Para fins do disposto do parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000.00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisição de bens e prestações

Artigo 14º - Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do Artigo 4º da lei Complementar nº 101, o Executivo instituirá um conselho para efetuar o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas financeiros pelo orçamento Municipal.

§ 1º - O conselho levantará os custos e avaliará os resultados vendo-se dos seguintes critérios:

I - O levantamento de custos será feito por consulta de preço praticado no mercado mesmo quando referindo-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme prevista no Art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem aos valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento da metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV - Que a execução das obras, serviços ou aquisição venha atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O conselho que trata este Artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito municipal devendo seus membros representarem:

I - 01 - Engenheiro ou Técnico representando a secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II - 01 - Representantes do Setor de Compras e Licitações do Município;

III - 01 - Representante da Comunidade a ser Beneficiada;

IV - 01 - Representante do conselho municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da Saúde;

V - 01 - Representante da associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os Relatórios e demonstrativos produzidos pelo conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º Na realização do programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recurso a instituição pública e privada sem fim lucrativos desde que autorizado em lei municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra que trata o Caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições Públicas vinculadas à união, ao Estado ou outro Município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidades jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentário, condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras ou Lei específicas.

Artigo 16º - Fica o executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras do Poder Públicos, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I - Empaer

II - Policias Civil e Militar

III - Indea

IV - Cema

V - Tribunal Regional Eleitoral e Justiça

VI - Exatoria Estadual

VII - Incra

VIII - Juizado de Pequenas Causas

XI - Correio

Artigo 17º - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, Poderá ser realizado mediante lei específica desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § Único da Lei Complementar nº 101, e cumpridas as exigências previstas nos arts 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - no caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo, somente poderão ocorrer se houver previa dotação Orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e a os acrescemos dela decorrentes.

Artigo 18º - Na hipótese de ser atingido o limite provincial de que trata o artigo 22 da lei complementar nº 101, a manutenção de horas extras, somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de Saúde pública ou em situação de estrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º - Fica constituído uma reserva de contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingências e outros riscos fiscais, equivalente a, no Maximo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciara a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4,320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizado na forma do artigo 42 da Lei 4,320/64.

Artigo 20º - A mesa da câmara Municipal elabora a sua proposta Orçamentária para o exercício de 2007 e arremeterá ao executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária aquele poder.

Parágrafo único - O executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (Trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos estimativas das receitas para o executivo de 2007, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculos conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º - Até 30/11/2006, Executivo poderá encaminhar ao Legislativo o projeto de Lei estabelecendo as seguintes alterações na Legislação Tributária do Município:

- Revisão da Planta Genérica de valores, de forma atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- Atualização da alíquotas do ISSQM;
- Atualização das taxas Municipais;
- Contribuição de melhorias;
- Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22º - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no anexo I, desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela memória de cálculo.

Parágrafo Único - A proposta Orçamentária deverá ser elaborada em observância ao artigo 12, da L.C. nº 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4,320/64.

Artigo 23º - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2007, fica os Poderes autorizados a realizar a proposta Orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/2 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 29 DE MAIO DE 2.006.

VANDERLEI LUZ AGUIAR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de União do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO
(LEI Nº 111, DE 23/MARÇO/2001)

PORTARIA Nº 01/2006.
Data: 28/06/2006.

Súmula: Cria Comissão Disciplinar no âmbito do desporto amador municipal e dá outras providências.

CLAUDEMIR FRANCISCO OLIVEIRA, Secretário Municipal de Esporte e Turismo, de União do Sul, Estado de Mato Grosso, com amparo do disposto nos incisos I, II e VI, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 111, de 23 de março de 2001;

Considerando a necessidade do disciplinamento das atividades desportivas no município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do desporto amador municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, a COMISSÃO DISCIPLINAR, assim composta:

I - TITULARES:

- Presidente: Sr. LEOCIR JOSÉ BULLA;
- Relator: Sr. RUBENS CÉSAR VARELA;
- Membros: RENATO ANTONIO VIECELLI, JADIR DA COSTA e OLIVAR TONIAL.

II - SUPLENTES:

- CLAUDEMIR FRANCISCO OLIVEIRA;
- NILSON FREITAS.

Art. 2º - A Comissão Disciplinar constituída na forma do artigo anterior, quando tiver que se manifestar, norteará os seus trabalhos valendo-se de todos os regulamentos disciplinares e demais normas legais vigentes no país para cada modalidade esportiva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO, União do Sul, MT, 28 de junho de 2006.

CLAUDEMIR FRANCISCO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esportes

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA designada para apurar a consistência ou não de denúncia de irregularidades na área de fiscalização tributária municipal, referida na Portaria nº 035/2006, através de seu presidente, abaixo subscrito, nos termos da Lei Complementar municipal nº 005, de 05/05/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); NOTIFICA o Sr. LUÍS CARLOS DOS SANTOS – Ex-Fiscal Municipal, portador do RG nº 5.016.448-9 SSP/PR e CPF nº 942.179.809-06, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer, no próximo dia 14 de julho de 2006, às 9:00 h. (nove horas), à sede da Comissão Sindicante, no prédio sede da Prefeitura Municipal, à Avenida Florianópolis, s/nº, centro, Cidade de União do Sul - MT, a fim de prestar declarações.

União do Sul, MT, 28 de junho de 2006.

ERINEU DIESEL
Presidente

TERMO DE INSTALAÇÃO DE COMISSÃO SINDICANTE

Aos vinte e oito (28) dias do mês de junho (6), do ano de dois mil e seis (2006), na sede da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 035/2006, sita à Avenida Florianópolis, s/nº, Edifício da Prefeitura Municipal, centro da Cidade de União do Sul – MT, presentes os Srs. ERINEU DIESEL – Presidente; VALDECIR MARTINS DE LIMA – Secretário e ADRIANE SALETE DAROLD – Membro Auxiliar; instalaram-se os trabalhos da presente Sindicância Administrativa, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, para conclusão dos trabalhos. E para constar, eu, Valdecir Martins de Lima, Secretário designado pelo Presidente da Comissão, redigi este termo, que vai assinado pelo Sr. Presidente, pela Membro Auxiliar e por mim.

União do Sul, MT, 28 de junho de 2006.

ERINEU DIESEL
Presidente

VALDECIR MARTINS DE LIMA
Secretário

ADRIANE SALETE DAROLD
Membro Auxiliar



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, as matérias deverão ser encaminhadas à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizadas em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Maiores informações
Fones: (65)2123-1268 ou 2123-1269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br